

PROJETO DE LEI Nº CM-013/2008

Dispõe sobre o “Projeto uma Criança, uma Árvore”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Divinópolis o “Projeto uma Criança, uma Árvore”, a ser implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 m(noventa) dias após o seu nascimento, observada, ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

Art. 3º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2008.

Edmar Rodrigues
Vereador – PRTB

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Divinópolis o “*Projeto uma Criança, uma Árvore*”, mediante o qual a Municipalidade disponibilizará ao pai ou à mãe de criança, a cada nascimento em maternidade local, uma muda de árvore, frutífera ou não, para ser plantada em local apropriado

Cidade arborizada é sinônimo de melhoria de vida.

Apesar das inúmeras árvores plantadas na cidade, a quantidade ainda é insuficiente para superar a demanda. Há, portanto, necessidade do empenho da população para aumentar esse número, pois nossa cidade possui o equivalente a 2m² de árvores plantadas por habitante, quando o ideal, segundo a Organização das Nações Unidas, é de 12m² por habitante.

Vinculado ao nascimento de uma criança e, depois, ao seu próprio crescimento, os pais teriam oportunidade de colaborar para com a arborização da cidade, cujo plantio deve ser de árvore frutífera ou não, além desse gesto conter uma “historinha” entre a criança e o meio ambiente.

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, que já dispõe do plantio de mudas, havendo disponibilidade, contribuirá para a melhoria das condições ambientais da cidade, e aí ao encontro da preocupação das autoridades competentes, fornecerá espécies diversas para o projeto de que dispõe esta Lei.

Tendo em vista a finalidade social a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2008.

Edmar Rodrigues
Vereador – PRTB